



Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Joinville nº 406
Disponibilização: 02/03/2016
Publicação: 02/03/2016

PORTARIA SEI - FCJ.GAB/FCJ.NAD

Portaria 043/2016

Aprova nova redação do Regimento Interno da orquestra Cidade de Joinville.

Art. 1º - O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no uso de suas atribuições legais, aprova a nova redação do Regimento Interno da Orquestra Cidade de Joinville;

Art. 2º - Ficam revogadas as Portarias 076/2013 e 155/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Joinville, 1º de março de 2016.

Rodrigo Coelho
Diretor Presidente
Fundação Cultural de Joinville

REGIMENTO INTERNO DA ORQUESTRAS CIDADE DE JOINVILLE

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regimento Interno estabelece os princípios básicos da gestão de pessoal e das relações de participação na Orquestra Cidade de Joinville.

Art. 2º. Aplica-se o presente RI às diferentes modalidades de bolsistas em suas diversas funções e categorias, bem como aos voluntários e demais participantes da OCJ previstos no §1º do art. 2º da Lei nº 7.260/12.

Art. 3º. Não se aplica o presente RI aos prestadores de serviços contratados por prazo determinado.

Art. 4º. As diferentes categorias de bolsistas obedecerão ao regime de trabalho e todos os outros dispositivos legais determinados pela legislação municipal própria vigente.

Capítulo II

Constituição e Funcionamento da OCJ

Art. 5º. A OCJ será constituída de um setor artístico formado por Maestro, instrumentistas bolsistas e instrumentistas voluntários; um setor administrativo formado por Maestro Auxiliar, alunos arquivistas, copistas e montadores, e um Conselho Curador.

Art. 6º. As atribuições e competências gerais de cada um dos setores estão estabelecidas na Lei nº 7.260/12, e serão complementadas e ou detalhadas por este RI.

I – Ao Maestro caberá a coordenação geral da OCJ, competindo-lhe:

1. Propor concepções de obras e programas;
2. Conduzir e dirigir os ensaios e concertos;
3. Elaborar, juntamente com o Maestro Auxiliar, e apresentar à análise e aprovação do Conselho Curador, o planejamento e o relatório anuais de atividades;
4. Participar da Comissão Seleccionadora de Ingresso à OCJ;
5. Fazer cumprir o Regimento Interno da OCJ;
6. Definir mediante procedimentos estabelecidos no Regimento Interno e ouvido o Conselho Curador, a ocupação das funções artísticas descritas no Art. 2º;
7. Sugerir a contratação temporária de outros profissionais para a realização de projetos da OCJ;
8. Gerenciar em conjunto com o coordenador II (Maestro Auxiliar) a execução da programação artística da OCJ;
9. Definir quais instrumentistas assumirão as funções de Spalla e Chefes de Naípe;
10. Propor o cancelamento de bolsas e exclusão das atividades orquestrais de instrumentistas quando o caso.

II – Ao Spalla caberá:

1. A coordenação do naipe de primeiros violinos;
2. A coordenação geral do grupo de cordas;
3. A coordenação da afinação da orquestra;
4. A função de interlocutor principal entre instrumentistas e maestro;
5. Auxiliar o maestro da melhor maneira possível, do ponto de vista instrumental, para que o mesmo possa implementar suas ideais musicais.;
6. Auxiliar o maestro a manter a disciplina de toda a orquestra durante os ensaios.

III – Os Chefes de Naípe serão responsáveis por seus grupos específicos, cabendo-lhes:

- a) A determinação dos diversos detalhes referentes à execução instrumental de seu naipe;
- b) A coordenação dos ensaios de naipe;
- c) A representação de seu naipe junto ao maestro, auxiliando-o na implementação de suas idéias musicais;
- d) a manutenção da disciplina em seu naipe.

IV – Os instrumentistas de fila, bolsistas ou voluntários, além de suas atribuições normais como músicos, devem respeitar as orientações do maestro, spalla e chefes de seus naipes, procurando sempre restabelecer o melhor relacionamento possível com seus colegas, e fomentando um bom ambiente de trabalho.

Art. 7º. A OCJ incentivará a formação de grupos de câmara diversos, podendo integrá-los à sua programação oficial e /ou à sua programação oficial adicional, concebida especialmente para promover a circulação desses grupos.

Art. 8º. A OCJ realizará temporadas anuais oficiais, com periodicidade de até 12 (doze) concertos ao ano, com repertório a ser proposto pelo maestro.

Capítulo III

Do Regime de Trabalho

Art. 9º. A Orquestra Cidade de Joinville ensaiará regularmente às segundas e terças-feiras, das 19 às 22 horas.

Art. 10º. Em caso de feriados sobre dias regulares de ensaio, o mesmo poderá ser compensado, transferindo-se para outra data, a ser agendada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, conforme deliberação do maestro.

Art. 11º. Por ocasião de concertos haverá em ensaio geral adicional na véspera ou no próprio dia do concerto, preferencialmente no local da apresentação, a ser previsto no Plano Anual de Ação da OCJ, ou, agendado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 12º. Por deliberação do Maestro da OCJ, poderá haver ensaios adicionais de naipes ou grupos, que serão agendados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, e não ultrapassarão a quantidade de um ensaio por semana de até 03 (três) horas.

Art. 13º. A OCJ recomenda aos instrumentistas que cheguem aos ensaios pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência, de modo a estarem perfeitamente aptos a tocar no horário exato do início das atividades. Quanto aos concertos, recomenda-se a antecedência de 30 (trinta) minutos.

Art. 14º. A bolsa será paga integralmente ao músico que, durante o mês de atividade não tiver nenhuma falta injustificada, sem apresentação de um documento legalmente certificado em até 5 dias úteis, devidamente comprovada mediante a assinatura de folha ponto.

§ 1º. Considera-se como atestado médico válido aquele que contiver assinatura, carimbo, nome completo do médico, e, também, o código Internacional da Doença-CID.

§ 2º. Consideram-se ainda, como faltas justificadas, as licenças: saúde, maternidade e paternidade, adotante, matrimonial, acidente de serviço e por falecimento de cônjuge, irmãos, ascendentes e descendentes até 2º grau, bem como a declaração de instituição de ensino referente a testes escolares.

Art. 15º. Dispensas requisitadas pelos bolsistas por razões ligadas à atividades musicais relevantes, tais como concertos como solistas e participações em importantes festivais e *masterclasses*, as quais contribuam para o desenvolvimento individual dos músicos, e, também na OCJ, serão deliberadas conforme cada caso específico pelo maestro, *ad referendum* do Conselho Curador.

Capítulo IV

Exclusão de Músicos Bolsistas e Músicos Voluntários

Art. 16º. O músico que tiver 03 (três) faltas em ensaios, ou 01 (uma) falta em concerto que não seja autorizada ou justificada, como prevê este RI, receberá 01 (uma) advertência por escrito, e poderá ser excluído do quadro de integrantes da OCJ mediante abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 17º. O benefício da bolsa orquestra será cancelado e o beneficiário excluído das atividades orquestrais quando cometer faltas ou tomar atitudes impróprias, conforme os termos estabelecidos neste RI, ouvido o Conselho Curador, por proposição do Maestro.

Art. 18º. Antes da aplicação da penalidade de exclusão das atividades será aplicada a advertência escrita por uma vez.

Art. 19º. Para a exclusão das atividades da OCJ e o cancelamento da bolsa será instaurado o devido processo administrativo disciplinar, observando-se o contraditório e a ampla defesa do bolsista.

Art. 20º. O bolsista será comunicado por correspondência encaminhada pelo setor de recursos humanos da Fundação Cultural de Joinville, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 21º. O processo administrativo será conduzido por uma comissão composta de 03 (três) servidores de carreira, designados pela Fundação Cultural de Joinville, sendo 01 (um) membro do Conselho Curador da Orquestra Cidade de Joinville.

Art. 22º. Não poderá participar de Comissão de Processo Administrativo o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como quem já tenha sido punido em procedimento disciplinar.

Art. 23º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou o exigido pelo interesse do bolsista.

Art. 24º. O processo administrativo desenvolve-se nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constitui a comissão;

II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III – julgamento.

Art. 25º. Concluída a fase do inquérito administrativo e antes do julgamento, poderá a autoridade instauradora ou julgadora, como for o caso, submetê-lo à análise e parecer da procuradoria-geral do município.

Art. 26º. A portaria que instaurar o processo administrativo disciplinar deverá descrever, ainda que de forma sucinta, os fatos a serem apurados.

Art. 27º. Poderá ser adiada a portaria de instauração do processo administrativo disciplinar, quando no curso do procedimento surgirem fatos novos imputáveis ao acusado e que guardem relação com a infração que está sendo investigada, para o fim de apuração desta nova falta, reabrindo-se, neste caso, a oportunidade de defesa e produção de provas.

Art. 28º. O prazo para conclusão do inquérito administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 29º. As faltas injustificadas e não autorizadas, acarretarão o desconto proporcional no valor a ser recebido a título de bolsa auxílio, considerando-se a carga horária mensal de cada músico bolsista/oficineiro.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o caput do artigo 29 será realizado em dobro quando a falta injustificada ocorrer em dias de concerto.

Capítulo V

Processo Seletivo

Art. 30º. O processo de seleção de músicos dar-se-á por edital próprio, em conformidade com as leis específicas vigentes.

Art. 31º. Para a avaliação far-se-á uso de critérios técnicos definidos, relacionados às propriedades do som e às práticas interpretativas como: sonoridade, afinação, ritmo, dinâmica, musicalidade e interpretação. Além disso, os candidatos serão submetidos a uma entrevista, na qual se observará aspectos ligados ao relacionamento humano e aos projetos profissionais de cada candidato.

Art. 32º. Os candidatos às bolsas na categoria Oficineiro deverão também ministrar diante da banca uma oficina experimental, demonstrando suas capacidades didáticas.

Art. 33º. Os candidatos para as funções de arquivistas, copistas e montadores serão selecionados através de entrevista. Para a participação será necessário estar matriculado em alguma Escola de Música. O candidato aprovado terá bolsa de estudos integral na instituição, e terá vínculo com a orquestra por um ano podendo ser renovado por mais um ano.

Capítulo VI

Direitos e deveres dos participantes

Art. 34º. Os direitos e deveres dos participantes da OCJ são decorrentes dos termos de concessão de bolsas e os termos de compromisso de voluntariado e de aluno auxiliar, havendo regras gerais e específicas para cada categoria e função previstas na Lei nº 7.260/12.

Art. 35º. É dever do músico empenhar-se, pronta e ligeiramente, na execução das partes musicais que lhe couberem, cuidando sempre de todos os aspectos técnicos e artísticos concernentes.

Art. 36º. É dever do músico comportar-se de modo a promover o bom e correto desempenho de suas funções e das de seus colegas, sejam elas artistas, administradores ou membros do grupo de apoio técnico e logístico.

Art. 37º. Aos voluntários cabem os mesmos direitos e deveres dos bolsistas integrantes da OCJ, à exceção do recebimento da bolsa orquestra.

Art. 38º. Espera-se dos participantes o zelo pelos equipamentos e espaços de ensaios, bem como o cultivo de condutas de respeito e bom convívio que possam consolidar valores como integridade e confiança no grupo, sendo vedado a todos:

I – Tecer comentários maldosos, grosseiros, humilhantes, insultantes ou ofensivos acerca de características físicas, doenças ou outros aspectos visuais ou de comportamento dos colegas;

II – Fazer alusões de caráter sexista ou racista, ou com qualquer outro tipo de conteúdo ofensivo ou enviar e retransmitir mensagens por correio eletrônico que se refiram à etnia, origem, cor, religião, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar ou incapacidade de qualquer pessoa.

Art. 39º. As atitudes relacionadas no inciso I, do art. 38, bem como outras que possam impingir qualquer tipo de constrangimento a colegas, serão consideradas ofensas graves e prejudiciais ao bom funcionamento da OCJ, sendo passíveis das penalizações previstas na Seção II da Lei nº 7.260/12.

Art. 40º. Serão passíveis das mesmas penalidades as seguintes condutas:

I – Ato de improbidade.

II – Desleixo no desempenho das respectivas funções.

III – Embriaguez habitual ou em serviço.

IV – Violação de segredo relacionado a projetos da OCJ, incluindo gravação não autorizada de ensaios e reuniões;

V – Iniciativas tomadas por conta própria, sem permissão oficial da OCJ, que constituam ato de concorrência à OCJ, ou que lhe sejam prejudiciais.

VI – Ato de indisciplina, de insubordinação ou mau procedimento.

VII – Ato lesivo à honra ou ofensa física a qualquer pessoa, praticado durante atividades da OCJ, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

VIII – Uso inconveniente de equipamentos eletrônicos.

Capítulo VII

Programa de Oficinas Musicais da OCJ

Art. 41º. Os 21 músicos bolsistas oficinairos deverão ministrar oficinas de música determinadas pelo maestro juntamente com a Fundação Cultural de Joinville, com carga horária de 10 horas/mês. Cada oficinairo deverá abrir 04 (quatro) vagas para alunos do programa, os quais serão selecionados mediante entrevista e teste de seleção com a execução de uma peça à livre escolha do candidato.

Art. 42º. As oficinas terão seu regime e conteúdo programático definidos e implementados no âmbito do Programa de Extensão Comunitária da Casa da Cultura Fausto Rocha Júnior, através da Escola de Música “Villa-Lobos”.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Art. 43º. Este Regimento Interno pode ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, pelo Conselho Curador da OCJ, devendo as alterações ser informadas ao conjunto dos participantes.

Rodrigo Coelho
Diretor Presidente
Fundação Cultural de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Coelho, Diretor (a) Presidente**, em 02/03/2016, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0235616** e o código CRC **FD809B7A**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro América - CEP 89204-110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

16.0.003820-1

0235616v4